

55993711/0001-04
COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
UASG: 511441 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS RIBEIRAO PRETO

56024714/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ELETRO RIO LTDA
UASG: 120060 - ACADEMIA DA FORCA AEREA

56257009/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DONE BAR E RESTAURANTE LTDA
UASG: 160478 - 2 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

57424665/0001-40
SISTEM ENGENHARIA E REPRESENTACOES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
UASG: 160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO

59225698/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
UASG: 511367 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM BAURU

62366661/0001-92
FALB CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

65495087/0001-60
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTO LABOGEN SA
UASG: 511379 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM INDAIATUBA

67118760/0001-79 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

67774679/0001-47 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CG ANALITICA COM. DE EQUIP. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

68187301/0001-00
SILVIO JOAO BAY MULLER
UASG: 511393 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM TAUBATE

71643696/0001-12 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LIMP-TUDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

71853808/0001-60
MOPECAS COMERCIO DE PECAS P/ EMPILHADEIRAS E TRATORES
UASG: 160487 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP

UF: TOCANTINS

00245966/0001-99
ADENELSON CARLOS L. BOTELHO
UASG: 255027 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/TO

25042466/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DO EST. TOCANTINS
UASG: 135337 - CONAB SEDE SUREG/TO

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 294/98)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º da Lei 8.010 de 29.03.90, publicada D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1998, de acordo com a Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 1998, publicada no D.O.U. de 21.01.1998.

Processo	Entidade	Valor - US\$
0097/90	UFU - Universidade Federal de Uberlândia (S)	400.000,00
0192/91	FCPC - Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	700.000,00
0513/93	ESAM - Escola Superior de Agricultura de Mossoró	100.000,00
0687/96	Laboratório de Poços de Caldas/CNEN	250.000,00
0721/98	Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-BIO MANGUINHOS/FIOCRUZ	100.000,00

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Brasília-DF, 30 de março de 1998
JOSE GALIZIA TUNDISI

(Of. nº 22/98)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 32-N, DE 30 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 7.679, de 23 de novembro de 1988 e 8.617, de 04 de janeiro de 1993; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SC nº 312/88, resolve:

Art. 1º - Permitir a pesca de camarão-rosa (*Penaeus paulensis* e *P. brasiliensis*) no período de 01 de outubro a 30 de abril, com emprego de rede de saco com atração luminosa (aviãozinho e coca com liquinho, nas lagoas Santo Antonio, Imaruí e Mirim no Estado de Santa Catarina, aos pescadores profissionais devidamente habilitados com permissão do ponto de pesca.

Parágrafo único - Os pontos de pesca de que trata o caput deste artigo estão fixados pelo IBAMA nas áreas de Figueira, Morro Grande, Laranjeiras, Imaruí, Ponta Grossa, Cabeçadas, Barranceira, Bentos, Caputera, Prainha 1 e Prainha 2, Guaiuba, Ponta Rasa, Roça Grande, Nova Fazenda, Estreito, Perrixil, Tamborete, Itaguaçu, Itapeva, Praia Vermelha 1 e Praia Vermelha 2.

Art. 2º - Limitar o número de redes em 6 (seis) unidades por pescador e por ponto de pesca.

§ 1º - As redes serão dispostas em círculo em torno de um único ponto.

§ 2º - Deverá ser mantida a distância de 30m (trinta metros) de vão livre, entre aparelhos da mesma ala e a distância de 150m (cento e cinquenta metros) de vão livre entre alas.

§ 3º - As redes não poderão exceder 12m (doze metros) de comprimento na tralha superior e a malhagem mínima deverá ser de 30mm (trinta milímetros), entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 3º - Permitir a pesca de camarão-rosa (*Penaeus paulensis* e *P. brasiliensis*), nas lagoas de Santo Antonio, Imaruí e Mirim, Estado de Santa Catarina, com o emprego de tarrafa de arremesso cuja malha mínima seja de 26mm (vinte e seis milímetros) medida entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 4º - Proibir a pesca sob qualquer modalidade nos canais de navegação bem como a utilização de engodo.

Art. 5º - Os pescadores permissionados para o exercício da pesca, de que tratam os artigos 1º e 3º, fornecerão os dados de produção e facilitarão as amostragens biológicas realizadas pelo IBAMA ou por órgãos credenciados.

Art. 6º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº N-10, de 22 de janeiro de 1992.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV do Artigo 83 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, D.O.U. de 17 de agosto de 1989, e, tendo em vista o disposto no Art. 4º e Art. 19 da Lei 5197/67 de 3 de janeiro de 1967 e o que consta no Processo IBAMA nº 03145/94-74 SUPES/RS, resolve:

considerando o javali, *Sus scrofa scrofa*, como espécie da fauna silvestre exótica e potencialmente nociva aos ecossistemas brasileiros,

considerando a necessidade de controlar a importação de espécimes dessa espécie e o seu transporte entre os Estados da Federação, assim como regulamentar a sua criação em criadouros comerciais, RESOLVE

Art. 1º - Manter a proibição de importação e do transporte interestadual de espécimes de javali, *Sus scrofa scrofa*.

Art. 2º - Os criadouros de javali já instalados em território nacional deverão aguardar a publicação de portaria que regulamentará a criação de espécies da fauna silvestre exótica em criadouros comerciais, a ser publicada pelo IBAMA num prazo não superior a 60 (sessenta) dias

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 349/98)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20ª Região

ATO Nº 43, DE 2/ DE MARÇO DE 1998

O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, nos dias 18/01/98 (Provas Objetivas) e 01/03/98 (Prova Prática de Digitação), para a categoria funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO, conforme relação publicada no Diário da Justiça do Estado de Sergipe de 16/03/98.

(Of. nº 33/98)

CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO